

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº. 45.664.616/0001-03 com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – centro - São Roque/SP, representado neste ato por seu **Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Massarioli**, portador do CPF sob o nº. 038.848.178-17, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO & DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, CNPJ sob o nº. 11.465.170/0001-68, com sede a Avenida Giustiniano Borin, nº 3350 – Jardim Caxambu – Jundiaí/SP, representado neste ato por seu **Gerente Executivo, Sr. Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior**, portador do CPF sob o nº. 263.331.618-29, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas discursivas e práticas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação, e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária para execução dos serviços que vão desde a abertura do edital até a homologação do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O **CONTRATADO** receberá única e tão somente os valores arrecadados com as inscrições como pagamento de seus serviços, não recaindo sobre a **CONTRATANTE** qualquer tipo de ônus ou responsabilidade orçamentária, ou seja, não haverá cobrança à **CONTRATANTE** pela realização dos serviços, competindo ainda, ao **CONTRATADO** cumprir o quanto disposto no termo de referência que passa a integrar o presente – Anexo I cumulado com a Proposta Técnica anexa às fls. 198/221 da Dispensa de Licitação nº 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato não onerará qualquer tipo de verba pública, sendo este contrato considerado como **CUSTO ZERO** à **CONTRATANTE**.

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

3.2. O CONTRATADO fará jus ao recebimento integral dos valores das taxas de inscrição, a saber: R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) para os cargos com requisito de nível médio e R\$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos com requisito de nível superior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

4.2. O prazo de execução será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Obedecer a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE e executar o serviço com total observância ao termo de referência que integra este contrato – Anexo I cumulado com a Proposta Técnica expedida pelo CONTRATADO em 18/11/2022 e encartada às fls. 198/212 da Dispensa de Licitação nº 004/2022.

5.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.2.2. Expedir atestado de capacidade técnica em favor do CONTRATADO após a homologação do concurso público;

5.3. Os atos vinculados ao concurso público no que concerne a suas etapas, resultados provisórios, resultados finais e homologações serão processados pelo CONTRATADO e remetidos à CONTRATANTE a quem compete providenciar a publicação dos atos no Diário Oficial do Município ou outros veículos oficiais que entender pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso o CONTRATADO atrase na prestação do serviço, desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às penalidades previstas no art. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, se houver.

6.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme §2º do art.87 da Lei Federal n. 8.666/93, quando não ensejarem a aplicação do disposto nos arts.77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

6.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão contratual dar-se-á desde que ocorra nas hipóteses contidas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 com observância ao disposto no art. 79, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.
- 7.2. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 7.4. Em caso de rescisão, o CONTRATADO reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

- 9.1. Fica o CONTRATADO obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 16 de janeiro de 2023.

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.01.18 10:52:25 -03'00'

Vanderlei Massarioli
Diretor Presidente

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
NO:11465170000168

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NO:11465170000168
Dados: 2023.01.18 10:20:02 -03'00'

Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS: _____



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV

CONTRATADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO & DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO: Dispensa de Licitação nº 004/2022 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas discursivas e práticas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação, e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária para execução dos serviços que vão desde a abertura do edital até a homologação do certame.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Assinado de forma digital por
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.01.18 10:53:17 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

E-mail institucional: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderlei.massarioli@gmail.com

Assinatura: _____

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Assinado de forma digital por VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.01.18 10:54:39 -02'00'

Pelo contratado:

Nome: Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 263.331.618-29

E-mail institucional: paulo@nossorumo.org.br

E-mail pessoal: pguilhermejuniorgmail.com

Assinatura: _____

INSTITUTO DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO
NO: 1146517000166
Assinado de forma digital por INSTITUTO
DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL NO: 1146517000166
Dados: 2023.01.18 10:20:24 -02'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Assinado de forma digital por
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.01.18 10:55:05 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriela Ribeiro do Prado

Cargo: Diretora Administrativa Financeira

CPF: 221.638.518-80

e-mail institucional: grprado@saoroque.sp.gov.br

e-mail pessoal: grprado@adv.oabsp.org.br

grprado



Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).